Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12662/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9738/2014
PROTOCOLO	**:** 1510791
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO (A)	**:** MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO	**:** PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	**:** SUELI TERESINHA PORTOLAN – ME
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 76/2014
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 76/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Sueli Teresinha Portolan – ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para plantio de grama. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas. Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 15038/2016 (peça n. 35, fls. 455-459) e no Parecer n. 20197/2016 (peça n. 36, fl. 460).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 76/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Sueli Teresinha Portolan – ME.

É a decisão.

Campo Grande, 8 de dezembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT